



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

ATA Nº 19/2017/CONDEP/DACC/NT/UNIR

Às 14h47 do dia 29 de setembro de 2017, com a formação do *quórum* mínimo necessário, reuniu-se, em sessão extraordinária, o Conselho Departamental do Departamento Acadêmico de Ciência da Computação (CONDEP/DACC/UNIR), presidido pelo Chefe do DACC, o prof. Alisson Diôni Gomes, doravante prof. Alisson. A reunião foi realizada no Laboratório DACC-2, localizado à sala 101-1C do *Campus* Universitário José Ribeiro Filho, este sito à Rodovia BR-364, km 9,5, sentido PortoVelho-Rio Branco, em Porto Velho, Rondônia. **Além do prof. Alisson, estiveram presentes os seguintes conselheiros:** o Prof. Ângelo de Oliveira, o Prof. Antônio Lemos Regis, a Prof.^a Carolina Yukari Veludo Watanabe, a Prof.^a Darlene Figueiredo Borges Coelho Prof. Paulo Roberto de Oliveira Borges, o Prof. Raimundo Josedi Ramos Veloso, o Prof. Valmir Batista Prestes de Souza, e o Prof. Vasco Pinto da Silva Filho – doravante Prof. Vasco –, a representante do segmento discente, a estudante Ana Isabel Mendoza Dueñas, o vice-representante do segmento discente, o estudante Gabriel Tanscheit Alves e o representante do segmento técnico-administrativo, o servidor Hilton Crivelon Martins Ferreira. A Prof.^a Liliane da Silva Coelho Jacon e o Prof. Pablo Nunes Vargas não se fazem presentes em razão do fato de estarem ministrando aula, tendo avisado previamente de suas respectivas ausências. O prof. Marcello Batista Ribeiro ausenta-se em virtude de seu afastamento para doutorado, por via da Portaria nº 578/2016/GR/UNIR, de 14 de junho de 2016. **A reunião foi convocada com pauta única, sendo ela a seguinte:** Processo 23118.000744/2015-05 – Mudança de Matriz Curricular de Alunos – Mudança do Curso 19 para o curso 59 ou 60. Considerando o fato de se tratar de reunião extraordinária convocada especificamente para tratar deste assunto, não há alteração da pauta, e prossegue-se ao tratamento do assunto. O Prof. Alisson inicia informando tratar-se esta de continuação de reunião realizada ao dia anterior, 28 de setembro de 2017, na qual o Prof. Vasco sugeriu que aquela reunião fosse suspensa e o parecer produzido pelo Prof. Alisson, bem como a proposta de aditivo aos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Bacharelado em Ciência da Computação e Licenciatura em Computação, encaminhados via e-mail aos demais Conselheiros, de modo que todos pudessem avaliar estes documentos com um maior grau de parcimônia e, assim, se tornasse possível a tomada de uma decisão mais amadurecida diante do contexto que se coloca. Feita esta exposição inicial, abre-se o espaço para discussão. Feitas as devidas discussões, aprova-se a proposta de aditivo aos Projetos Pedagógicos dos cursos de Bacharelado em Ciência da Computação e Licenciatura em Computação, conforme o documento que vai anexo a esta Ata. **Nada mais havendo a se discutir, às 17h03 declara-se encerrada a reunião,** extraíndo-se dela esta Ata, que vai assinada por mim, Alisson Diôni Gomes, Chefe do DACC e Presidente deste Conselho Departamental, e por todos os demais presentes.

Porto Velho, 29 de setembro de 2017.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Alisson Diôni Gomes	Alisson D. Gomes
Ângelo de Oliveira	A
Antônio Lemos Regis	Antônio Lemos Regis
Carlos Luis Ferreira da Silva	Ausência previamente comunicada
Carolina Yukari Veludo Watanabe	Ant.
Darlene Figueiredo Borges Coelho	Darlene B. Coelho
Hilton Crívelon Martins Ferreira (Rep. Técnico)	Hilton Crívelon M. Ferreira
Liliane da Silva Coelho Jacón	Ausência previamente justificada
Marcello Batista Ribeiro	Afastado para doutorado
Pablo Nunes Vargas	Ausência previamente justificada
Paulo Roberto de Oliveira Borges	
Raimundo Josedi Ramos Veloso	
Valmir Batista Prestes de Souza	Valmir B. Prestes de Souza
Vasco Pinto da Silva Filho	Vasco P. da Silva Filho
Ana Isabel Mendoza Dueñas (Rep. Discente)	Ana Isabel M. Dueñas
Gabriel Tanscheit Alves (vice-representante discente)	



Governo Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia



Resolução ____/CONSEA, de ____ de ____ de ____

Aprova aditivo aos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Bacharelado em Ciência da Computação e Licenciatura em Computação, regulamentando procedimento de migração de matriz curricular de alunos do curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática para os cursos de Bacharelado em Ciência da Computação ou Licenciatura em Computação.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- A Resolução nº 372/CONSEA, de 16 de dezembro de 2014, que reformula o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação do *Campus* de Porto Velho;
- A Resolução nº 373/CONSEA, de 16 de dezembro de 2014, que reformula o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Computação do *Campus* de Porto Velho;
- O processo de número 23118.000744/2015-05, que trata de mudança de matriz curricular de alunos, mais especificamente procedimento de migração do curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática para o curso de Bacharelado em Ciência da Computação OU para o curso de Licenciatura em Computação;
- Parecer ____/CGR, do(a) Relator(a) Conselheiro(a) _____;
- Deliberação na ____ Sessão da Câmara de Graduação, em _____;
- Deliberação na ____ Sessão Plenária, em _____.

RESOLVE:

Antônio Carlos

A

Chico Freitas

João

A

UNIR

Art. 1º – Aprovar aditivo aos Projetos Pedagógicos dos cursos de Bacharelado em Ciência da Computação e Licenciatura em Computação, de modo a que se defina as formas pelas quais será realizado procedimento de migração de alunos da matriz curricular do curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática para os cursos de Bacharelado em Ciência da Computação OU Licenciatura em Computação, mediante opção de cada aluno no momento da solicitação do procedimento.

Art. 2º – Deverá o procedimento de migração ser realizado na forma do Regulamento anexo a esta Resolução, passando este Regulamento a constituir parte dos Projetos Pedagógicos dos cursos de Bacharelado em Ciência da Computação e Licenciatura em Computação.

Art. 3ª – Declara-se, para os devidos fins, que a matriz curricular do curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática encontra-se em processo de extinção desde o momento da aprovação das Resoluções 372/CONSEA, de 16 de dezembro de 2014, e 373/CONSEA, de 16 de dezembro de 2014, devendo, assim, ser tomadas as devidas providências referentes ao contexto que se coloca.

§ 1º – Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) anos, a contar da aprovação desta Resolução, para que os alunos vinculados à matriz curricular do curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática venham a concluir os seus respectivos percursos formativos e procedam à sua colação de grau e expedição de diploma.

§ 2º – Os alunos que não lograrem êxito na conclusão de seus percursos formativos no prazo definido no § 1º desta Resolução serão automaticamente migrados, seja para a matriz curricular do curso de Bacharelado em Ciência da Computação, seja para a matriz curricular do curso de Licenciatura em Computação, mediante opção a ser realizada pelo próprio aluno, passando este a ter de cumprir com todo o percurso formativo referente ao curso escolhido para que assim lhe seja possível a realização de colação de grau e expedição de diploma.

§ 3º – Os alunos que venham a corresponder à condição citada no § 2º deste Artigo e que não procederem a escolha do curso em que ingressarão serão automaticamente migrados para o curso de Bacharelado em Ciência da Computação.

§ 4º – Ao passo que, transcorrido o prazo definido no § 1º deste Artigo, será extinta a matriz curricular do curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática.

§ 5º – Para os fins relacionados ao cadastro de dados relacionados ao Censo da Educação Superior, fica, em caráter de convalidação de atos já tomados, estabelecido que o código referente ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática junto ao

do fiscal
Batalha

A

V

S

INEP (318882) passa a ficar associado ao curso de Bacharelado em Ciência da Computação, e fica, ao curso de Licenciatura em Computação, associado outro código (18882).

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente

Handwritten signatures in blue ink:

- Top center: *do Gabriel*
- Top right: *[Signature]*
- Bottom left: *[Signature]*
- Bottom center-left: *Antônio*
- Bottom center-right: *[Signature]*
- Bottom right: *[Signature]*

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº ____/CONSEA, DE ____ DE _____ DE _____
REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO DE ALUNOS DO CURSO
DE BACHARELADO E LICENCIATURA EM INFORMÁTICA PARA OS CURSOS DE
BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO OU LICENCIATURA EM
COMPUTAÇÃO**

Art. 1º – Este Regulamento tem por objetivo definir as formas pelas quais será realizado o procedimento de migração de estudantes da matriz curricular do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática para o Curso de Bacharelado em Ciência da Computação OU para o curso Licenciatura em Computação, conforme a opção de cada estudante para o qual for realizado este procedimento.

Art. 2º – Consiste a migração em procedimento pelo qual o estudante, mediante solicitação ou eventual perda de vínculo seguida de reintegração, será desligado do curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática no âmbito do sistema acadêmico em utilização pela UNIR e passará a compor o quadro discente do curso de Bacharelado em Ciência da Computação OU do curso de Licenciatura em Computação, mediante opção do próprio estudante entre um curso ou outro, devendo, a partir de então, cumprir com todas as atividades referentes ao curso que optou para que assim possa concluir o seu percurso formativo e proceder à colação de grau e posterior expedição de diploma.

Art. 3º – Para os estudantes com vínculo ativo junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática no semestre letivo em que ocorrer a aprovação deste Regulamento junto ao Conselho Superior Acadêmico da Universidade Federal de Rondônia, a realização do procedimento de migração será facultativa, a ser feita mediante a realização dos atos previstos no Art. 5º deste Regulamento.

Art. 4º – Para qualquer estudante que venha, independentemente do motivo, a perder o prazo para realização de renovação de matrícula junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR no curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática após aprovado este Regulamento, a reintegração será obrigatoriamente realizada no Curso de Bacharelado em Ciência da Computação OU no Curso de Licenciatura em Computação, mediante opção do aluno a ser manifestada por meio dos procedimentos previstos no Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º – Considerando-se o princípio da razoabilidade nos atos da Administração Pública,

Antônio Carlos
Chafariz

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]

será, aqui, aberta exceção para o caso dos alunos que, entre a aprovação deste regulamento e o momento da solicitação da reintegração, não tenham passado por situação de interrupção em seus percursos formativos, limitada a interrupção em questão ao prazo máximo de 01 (um) semestre letivo.

§ 2º – Para os fins referentes ao disposto no § 1º deste Artigo, considera-se por interrupção de percurso formativo a condição pela qual o estudante, em algum momento, não venha a efetivar a sua matrícula no sistema acadêmico em uso pela UNIR, o que, por conseguinte, lhe gera a condição de desistente e torna, assim, necessária a realização de procedimento de reintegração para que então lhe seja possível dar continuidade aos seus estudos.

§ 3º – O estudante que fique na condição apresentada no § 1º deste Artigo será reintegrado na matriz curricular do curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática, sendo, no ato, devidamente notificado a respeito da sua condição e a respeito da condição pela qual, caso haja reincidência, ele não será reintegrado na matriz curricular supracitada, mas sim na matriz curricular seja do curso de Bacharelado em Ciência da Computação, seja do curso de Licenciatura em Computação, conforme os parâmetros definidos neste Regulamento.

Art. 5º – O aluno interessado no procedimento de migração ou que venha a solicitar reintegração no caso de ter perdido vínculo com o curso em condições que não aquelas definidas nos Parágrafos 1º a 3º do Art. 4º deste Regulamento deverá preencher o formulário de protocolo padrão do Núcleo de Tecnologia, fazendo constar que está solicitando a realização do procedimento, bem como um dos Termos constantes do Anexo I ou II desta Resolução, conforme o caso, sendo que o Termo será preenchido em duas vias de igual teor.

§1º – O agente público responsável pelo recebimento da documentação citada no *caput* deste Artigo deverá entregar ao aluno uma das vias do Termo preenchido, registrada a data e o horário do recebimento, bem como o canhoto do formulário de Protocolo padrão do Núcleo de Tecnologia, com o devido registro do recebimento.

§ 2º – A documentação supra será encaminhada à Chefia do Departamento Acadêmico de Ciência da Computação ou a servidor/comissão por esta Chefia designado(a).

cto. Brasil
Bertolino

A

Dez

B. S.

Van

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

§ 3º – O não preenchimento do Termo previsto no *Caput* deste Artigo, conforme o caso concreto, implicará em indeferimento automático da solicitação de reintegração, sem necessidade de manifestação do Conselho Departamental do Departamento Acadêmico de Ciência da Computação a respeito da matéria.

Art. 6º – O procedimento da migração, após o recebimento da solicitação, bem como da documentação correspondente, será efetivado junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR em conformidade com as seguintes diretrizes:

I – Para os estudantes do curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática que possuam vínculo ativo com a UNIR no momento da aprovação deste Regulamento **E** que tenham solicitado migração ao ano de 2015, serão tomados os seguintes procedimentos:

a) Será expedido o Histórico Escolar do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à sua atividade junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática até o momento da realização do procedimento.

b) Será expedida Análise Curricular do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à sua atividade junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática até o momento da realização do procedimento.

c) Será cadastrado um novo vínculo do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, bem como novo número de matrícula, sendo que este vínculo corresponderá ao curso pelo qual o estudante tenha optado no momento em que solicitou migração e o número de matrícula corresponderá aos índices de entrada referentes aos estudantes ingressantes no semestre 2015/1, devendo-se registrar o seu ano de ingresso como o ano de 2015, registrando-se também a observação de que o aluno é proveniente do curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática e que solicitou a realização do procedimento de migração, bem como o semestre 2015/1 como o semestre em que tal procedimento foi solicitado.

d) Será procedido aproveitamento para todas as disciplinas que tenham sido cursadas pelo solicitante até o semestre 2014/2 e que possuam equivalência curricular com disciplina vinculada ao curso pelo qual o estudante tenha optado.

e) Serão registradas, diretamente no Histórico Escolar do aluno, todas as notas obtidas desde o semestre 2015/1, cada nota sendo registrada conforme o semestre em que de fato tenha sido cursada a disciplina correspondente, de acordo com o que constar no

Chagas
Batalha

(A)

(B)

(C)

(D)

Histórico Escolar citado na alínea "a" deste inciso.

f) Será expedida uma cópia do Histórico Escolar do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à atividade recém-registrada junto ao curso pelo qual o estudante tenha optado.

g) Será expedida uma cópia da Análise Curricular do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à atividade recém-registrada junto ao curso pelo qual o estudante tenha optado.

h) Será efetivado procedimento de cancelamento total da matrícula do aluno junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática.

i) Será expedida, por parte do servidor responsável pela realização do procedimento, uma declaração, informando a realização do procedimento para o(a) aluno(a) solicitante, conforme o modelo constante do Anexo III desta Resolução.

j) Toda a documentação produzida neste procedimento, desde a documentação recebida até a declaração informando a realização do procedimento de migração, terá uma cópia juntada ao processo de número 23118.000744/2015-05 e uma cópia juntada à pasta referente ao estudante migrado, para os fins de registro e controle que se fizerem necessários, bem como para o caso de necessidade de apresentação de informação aos órgãos de controle das atividades realizadas no âmbito da UNIR.

II – Para os(as) estudantes do curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática que possuam vínculo ativo no momento da aprovação deste Regulamento mas que não tenham solicitado migração ao ano de 2015, serão tomados os seguintes procedimentos:

a) Será expedido o Histórico Escolar do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à sua atividade junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática até o momento da realização do procedimento.

b) Será expedida Análise Curricular ou documento equivalente do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à sua atividade junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática até o momento da realização do procedimento.

c) Será cadastrado um novo vínculo do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, bem como novo número de matrícula, sendo que este vínculo corresponderá ao curso pelo qual o(a) estudante tenha optado no momento em que solicitou migração e o número de matrícula corresponderá aos índices de entrada referentes aos estudantes ingressantes no semestre em que a migração em questão seja realizada, devendo-se registrar o seu ano de ingresso como o ano em que foi solicitada a realização do

de gabriel
batista
A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

procedimento de migração, registrando-se também a observação de que o(a) aluno(a) é proveniente do curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática e que solicitou a realização do procedimento de migração, bem como o semestre em que tal procedimento foi solicitado.

d) Será procedido aproveitamento para todas as disciplinas que tenham sido cursadas pelo solicitante até o semestre imediatamente anterior ao procedimento de migração e que possuam equivalência curricular com disciplina vinculada ao curso pelo qual o estudante tenha optado.

e) Será expedida uma cópia do Histórico Escolar do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à atividade recém-registrada junto ao curso pelo qual o estudante tenha optado.

f) Será expedida uma cópia da Análise Curricular do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à atividade recém-registrada junto ao curso pelo qual o estudante tenha optado.

g) Será efetivado procedimento de cancelamento total da matrícula do aluno junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática.

h) Será expedida, por parte do servidor responsável pela realização do procedimento, uma declaração, informando a realização do procedimento para o(a) aluno(a) solicitante, conforme o modelo constante do Anexo III desta Resolução.

i) Toda a documentação produzida neste procedimento, desde a documentação recebida até a declaração informando a realização do procedimento de migração, terá uma cópia juntada ao processo de número 23118.000744/2015-05 e uma cópia juntada à pasta referente ao estudante migrado, para os fins de registro e controle que se fizerem necessários, bem como para o caso de necessidade de apresentação de informação aos órgãos de controle das atividades realizadas no âmbito da UNIR.

III – Para os alunos que tenham perdido prazo para realização de renovação de matrícula junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR no curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática nas situações previstas no *Caput* do Art. 4º deste Regulamento e que venham a solicitar reintegração E que tenham solicitado migração ao ano de 2015, serão tomados os seguintes procedimentos:

a) Será expedido o Histórico Escolar ou documento equivalente do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à sua atividade junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática até o momento da realização do procedimento.

b) Será expedida Análise Curricular ou documento equivalente do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à sua atividade junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática até o momento da realização do procedimento.

c) Será cadastrado um novo vínculo do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, bem como novo número de matrícula, sendo que este vínculo corresponderá ao curso pelo qual o estudante tenha optado no momento em que solicitou migração e o número de matrícula corresponderá aos índices de entrada referentes aos estudantes ingressantes no semestre 2015/1, devendo-se registrar o seu ano de ingresso como o ano de 2015, registrando-se também a observação de que o aluno é proveniente do curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática e que solicitou a realização do procedimento de migração, bem como o semestre 2015/1 como o semestre em que tal procedimento foi solicitado.

d) Será procedido aproveitamento para todas as disciplinas que tenham sido cursadas pelo(a) solicitante até o semestre 2014/2 e que possuam equivalência curricular com disciplina vinculada ao curso pelo qual o estudante tenha optado.

e) Serão registradas, diretamente no Histórico Escolar do aluno, todas as notas obtidas desde o semestre 2015/1, cada nota sendo registrada conforme o semestre em que de fato tenha sido cursada a disciplina correspondente, de acordo com o que constar no Histórico Escolar citado na alínea "a" deste inciso.

f) Será expedida uma cópia do Histórico Escolar ou documento equivalente do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à atividade recém-registrada junto ao curso pelo qual o(a) estudante tenha optado.

g) Será expedida uma cópia da Análise Curricular ou documento equivalente do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à atividade recém-registrada junto ao curso pelo qual o estudante tenha optado.

h) Será efetivado procedimento de cancelamento total da matrícula do aluno junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática.

i) Será expedida, por parte do servidor responsável pela realização do procedimento, uma declaração, informando a realização do procedimento para o aluno solicitando, conforme o modelo constante do Anexo III desta Resolução.

j) Toda a documentação produzida neste procedimento, desde a documentação recebida até a declaração informando a realização do procedimento de migração, terá uma cópia juntada ao processo de número 23118.000744/2015-05 e uma cópia juntada à pasta referente ao estudante migrado, para os fins de registro e controle que se fizerem necessários, bem como para o caso de necessidade de apresentação de informação aos



órgãos de controle das atividades realizadas no âmbito da UNIR.

IV – Para os alunos que tenham perdido prazo para realização de renovação de matrícula junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR no curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática e que venham a solicitar reintegração mas que não tenham solicitado migração ao ano de 2015, serão tomados os seguintes procedimentos:

a) Será expedido o Histórico Escolar ou documento equivalente do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à sua atividade junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática até o momento da realização do procedimento.

b) Será expedida Análise Curricular ou documento equivalente do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à sua atividade junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática até o momento da realização do procedimento.

c) Será cadastrado um novo vínculo do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, bem como novo número de matrícula, sendo que este vínculo corresponderá ao curso pelo qual o(a) estudante tenha optado no momento em que solicitou migração e o número de matrícula corresponderá aos índices de entrada referentes aos estudantes ingressantes no semestre em que a migração em questão seja realizada, devendo-se registrar o seu ano de ingresso como o ano em que foi solicitada a realização do procedimento de migração, registrando-se também a observação de que o aluno é proveniente do curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática e que solicitou a realização do procedimento de migração, bem como o semestre em que tal procedimento foi solicitado.

d) Será procedido aproveitamento para todas as disciplinas que tenham sido cursadas pelo solicitante até o semestre imediatamente anterior ao procedimento de reintegração e que possuam equivalência curricular com disciplina vinculada ao curso pelo qual o(a) estudante tenha optado.

e) Será expedida uma cópia do Histórico Escolar ou documento equivalente do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à atividade recém-registrada junto ao curso pelo qual o estudante tenha optado.

f) Será expedida uma cópia da Análise Curricular ou documento equivalente do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à atividade recém-registrada junto ao curso pelo qual o estudante tenha optado.

g) Será efetivado procedimento de cancelamento total da matrícula do aluno junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática.

do fiscal *do aluno*

(A)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

h) Será expedida, por parte do servidor responsável pela realização do procedimento, uma declaração, informando a realização do procedimento para o aluno solicitando, conforme o modelo constante do Anexo III desta Resolução.

i) Toda a documentação produzida neste procedimento, desde a documentação recebida até a declaração informando a realização do procedimento de migração, terá uma cópia juntada ao processo de número 23118.000744/2015-05 e uma cópia juntada à pasta referente ao estudante migrado, para os fins de registro e controle que se fizerem necessários, bem como para o caso de necessidade de apresentação de informação aos órgãos de controle das atividades realizadas no âmbito da UNIR.

§ 1º – O procedimento previsto neste Artigo deverá ser realizado pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, podendo esta, se julgar necessário, solicitar que o Departamento Acadêmico de Ciência da Computação preste apoio à realização das atividades aqui previstas.

§ 2º – Ficará o processo de número 23118.000744/2015-05 em poder da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, podendo o Departamento Acadêmico de Ciência da Computação solicitar acesso ou posse provisória do processo para os momentos em que houver necessidade de tal acesso ou posse.

Art. 7º – Enquanto a matriz curricular do curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática não estiver efetivamente extinta, para cada semestre o Departamento Acadêmico de Ciência da Computação procederá a chamada para manifestação de interesse de estudantes deste curso em realizar o procedimento de migração, devendo-se abrir um período de 15 (quinze) dias para tais manifestações, sendo que este período invariavelmente se encerrará 20 (vinte) dias antes do início do período para renovação de matrícula junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, conforme o Calendário Acadêmico de cada ano.

§ 1º – As manifestações de interesse dar-se-ão na forma do procedimento previsto no Art. 5º deste Regulamento.

§ 2º – Nos casos previstos no *Caput* deste Artigo, deverão o Departamento Acadêmico de Ciência da Computação e a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico efetivar o procedimento de migração em até 05 (cinco) dias antes do início do período para

Ch. Gabriel
Bittencourt

(A)

B.

Jan.

Am.